CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 066/2021, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, que " ***Institui a política municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências,*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 066/2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar.

Parágrafo único - A implementação desta política deverá ser executada de forma integrada e intersetorial pelo Poder Executivo.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, promoção da igualdade de oportunidades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento intelectual, social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da felicidade das pessoas.

Art. 3º - A Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar tem as seguintes diretrizes:

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8110 – Fax (0**31) 3769-8113

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 43

I - incentivar programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências intelectuais e socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem de modalidade em tempo integral;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VI - incentivar a reflexão sobre o autoconhecimento e as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão dos estudos;

VII - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

VIII - estimular a integração entre alunos, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo a autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

IX - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou *bullying*;

X - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XI – promover o levantamento de estatísticas para subsidiar políticas públicas efetivas, relativas aos números de abandono e evasão escolar em Conselheiro Lafaiete;

XII - promover a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8110 – Fax (0**31) 3769-8113

PROJETO DE LEI Nº 066/2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar.

Parágrafo único - A implementação desta política deverá ser executada de forma integrada e intersetorial pelo Poder Executivo.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, promoção da igualdade de oportunidades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento intelectual, social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da felicidade das pessoas.

Art. 3º - A Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar tem as seguintes diretrizes:

I - incentivar programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências intelectuais e socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem de modalidade em tempo integral;

III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VI - incentivar a reflexão sobre o autoconhecimento e as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão dos estudos;

VII - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

VIII - estimular a integração entre alunos, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo a autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

IX - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou *bullying*;

X - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XI – promover o levantamento de estatísticas para subsidiar políticas públicas efetivas, relativas aos números de abandono e evasão escolar em Conselheiro Lafaiete;

XII - promover a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -